

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0313/2021

O. S. Nº 0398/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 536/2021**, que “Dispõe sobre a Organização da Política Estadual de Assistência Social, as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado MAX RUSSI.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) LÚDIO CASAL

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 536/2021**, de autoria do Deputado Max Russi, que “**Dispõe sobre a Organização da Política Estadual de Assistência Social, as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências**”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 824/2021, Protocolo nº 6598/2021, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021), foi colocado em pauta em 24/06/2021 e cumpriu pauta no dia 06/07/2021.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 29/06/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 06/07/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, e foi recebida na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa em 07/07/2021, conforme as folhas de 02 a 56/verso.

É o relatório.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Vejamos:

Art. 194 - Consideram-se prejudicados:

Parágrafo Único - O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 - As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º - A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e **FICHA TÉCNICA** anexada a Proposição citada, não identificamos nenhum Projeto de Lei em tramitação e nenhuma Lei em vigor, por isso o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 536/2021** em manejo segue em tramitação, por não haver nada que impeça a análise do mérito da matéria, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme tramitação do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Deputado MAX RUSSI que “**Dispõe sobre a Organização da Política Estadual de Assistência Social, as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências**”.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 536/2021, de autoria do Deputado MAX RUSSI tem como objetivo estabelecer diretrizes sobre a organização da política estadual de assistência social, as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso.

A propositura visa destacar os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, visando ao enfrentamento das desigualdades sociais.

“Desigualdade social é um processo existente dentro das relações da sociedade, presente em todos os países do mundo. **Faz parte das relações sociais, pois determina um lugar aos desiguais, seja por questões econômicas, de gênero, de cor, de crença, de círculo ou grupo social.** Essa forma de desigualdade prejudica e limita o status social dessas pessoas, além de seu acesso a **direitos básicos**, como: acesso à educação e saúde de qualidade, direito à propriedade, direito ao trabalho, direito à moradia, ter boas condições de transporte e locomoção, entre outros”.

Devido à **desigualdade sócio territorial** no país, a persistência das desigualdades sociais é um forte indicador da necessidade de novas propostas de políticas públicas que minimizem este processo. (Teague & Wilson, 1995) Desconsiderar a influência do território no fenômeno urbano tem sido uma postura comum no planejamento das políticas públicas, (Santos, 1985).

Entretanto, nenhuma proposta política pode tornar-se estratégica e efetiva ignorando a dinâmica territorial (Santos, 2001b), porque o processo de exclusão/inclusão social manifesta-se territorialmente (Koga, 2001); e desconsiderar esta parcela da realidade significa ignorar a dimensão espacial das desigualdades sociais, (apud. Genovez C. Patrícia, 2005).

A Política de Assistência Social em Mato Grosso tem sido campo de intensas contribuições dos pesquisadores do Serviço Social, aproximação que se relaciona com a intervenção da categoria no processo de construção da Constituinte e, posteriormente, das leis e políticas que conformam o arcabouço jurídico-social da assistência social. Assim, buscamos visualizar a conexão desse largo processo de produção, considerando a gestão, o planejamento e a execução da política em questão. Nesse sentido observou-se que a definição do que é a assistência social, traz semelhanças com o atual cenário de elaboração e



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

execução da política no Brasil, sendo apontada por diversos depoimentos como, **“Eu vejo assistência social como uma política pública onde ela tem objetivos, diretrizes, faz parte do tripé da seguridade social”**. (Apud. Cândido C. Annelyse, Oliveira M. Raquel, 2011).

“Assistência Social é uma política pública que compõem a seguridade social brasileira e que tem a responsabilidade de garantir proteção sócio assistencial na segurança de renda, na segurança de acolhida, de desenvolvimento de autonomia e de renda para população”.

Vale ressaltar que Assistência Social é um Direito do Cidadão e Dever do Estado, e é um dos eixos da Seguridade Social.

Seguridade Social - ou segurança social - ou previdência social: É um tipo de apoio e assistência governamental destinado a garantir que os membros de uma sociedade possam ter acesso a direitos humanos básicos como comida e moradia.

A Constituição Brasileira de 1988, Art. 194 a 204, trás a base da regulamentação da Seguridade Social no Brasil.

O artigo 194, em seu *caput* determina que a seguridade social é composta de três pilares:

- **Previdência Social:** mecanismo público de proteção social e subsistência proporcionado mediante contribuição;
- **Assistência Social:** política social de proteção gratuita aos necessitados;
- **Saúde Pública:** espécie da Seguridade Social (por efeito da Constituição) destinada a promover redução de risco de doenças e acesso a serviços básicos de saúde e saneamento.

Constituição Federal de 1988, Art. 194 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da Lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

De acordo com o Nobre Deputado o Projeto de Lei nº 536/2021, estabelece diretrizes sobre a Organização da Política Estadual de Assistência Social, as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT, por isso faz-se necessário o Art. 58 da propositura em tramitação.

“Art. 58 Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente os artigos do 1º ao 12, e dos artigos de 14 a 24; o caput do artigo 25 e os seus incisos de I ao X; e os artigos de 26 e 27 da Lei nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008”.

Diante de todo o exposto, quanto ao **Mérito**, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 536/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021), na forma apresentada.

É o parecer.

<http://mtc-m12.sid.inpe.br/col/sid.inpe.br/marciana/2003/04.14.11.49/doc/publicacao.pdf>
<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/>
<https://www.politize.com.br/sistema-de-seguridade-social/>
https://pt.wikipedia.org/wiki/seguridade_social

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0313/2021**O. S. Nº **0398/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 536/2021**, que “Dispõe sobre a Organização da Política Estadual de Assistência Social, as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS-MT e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado MAX RUSSI.

A referida propositura tem como objetivos instituir a Política de Assistência Social do Estado integrada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com atribuições específicas de gestão em seu âmbito e com ações de complementaridade com as demais políticas setoriais.

Pelas razões expostas e reconhecendo quanto ao **mérito**, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 536/2021**, Deputado MAX RUSSI, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL.
 REJEIÇÃO.
 ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 17 de AGOSTO de 2021.ASSINATURA DO RELATOR: Lúcio Cabral

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 63

RUB. 49.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/08/21 15400.
PROPOSIÇÃO:	PL N° 536/2021.			
AUTORIA:	Deputado MAX RUSSI.			
ANEXOS:	-			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2°).

MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		VOTAÇÃO	
	ASSINATURAS	RELATOR		
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado LÚDIO CABRAL para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão